



À Comissão Permanente de Licitação da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE.

Seleção Pública n.º 005/2026

Luminar Eventos e Comunicação LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 11.200.051/0001-83, com sede à SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Sala 567, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-00, neste ato representada por sua sócia-administradora, **Giselle Domingues Udre Varela**, brasileira, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 649.076.731-20, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **Recurso Administrativo**, pelos fatos e fundamentos adiante expostos.

-I-

Síntese Fática

1. Houve abertura da Seleção Pública nº 005/2026, que tinha por objeto firmar Termo de Compromisso para *“prestação de serviços de filmagem, cobertura fotográfica, produção de vídeo e vinhetas e social media, para atender ao Convênio nº. 01/2023-SECULT (Processo nº 23070.006352/2023-45), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Cultura e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE, o qual tem interesse recíproco ao desenvolvimento da Gestão de Políticas Culturais do Estado de Goiás desenvolvendo os Festivais Culturais, em especial o 27º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – Fica 2026.”*

2. A empresa **INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.330/0001-50, restou vencedora, muito embora deva ser desclassificada, consoante exposto a seguir.

3. O item 12.1.4 do edital dispõe que:

“12.1.4. Documentação referente à qualificação técnica nos termos do art. 21 do Decreto nº. 8.241/2014:

I. Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, comprovando experiência mínima de 02 (dois) anos em cobertura de festivais ou eventos de cinema...”

“12.1.5. Para avaliação da documentação apresentada no item anterior, serão consideradas:

- I. Participações em pelo menos 03 (três) eventos de cinema nos últimos 05 (cinco) anos;**
- II. Experiência comprovada em festivais reconhecidos no Brasil ou no exterior;**
- III. Produção de material audiovisual específico para eventos cinematográficos.**

4. Contudo, a empresa **Recorrida não demonstrou capacidade técnica conforme exigência editalícia**. Para melhor elucidação dos fatos, destacam-se abaixo trechos de alguns dos atestados de capacidade técnica apresentados pela **INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**:

Objeto: Filmagem e divulgação dos procedimentos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, disponibilizando as imagens, em tempo real, para local a ser definido na Sede do TRE (situada na Avenida Presidente Wilson, 198 - Centro, Rio de Janeiro) e, simultaneamente, na internet, durante o período de votação nas eleições suplementares dos municípios de Itatiaia, Santa Maria Madalena e Silva Jardim, bem como a revisão, se necessária, de todo o material gravado, mediante a sua exibição e conferência com os votos inseridos nas urnas eletrônicas e respectivos computadores.

Declaramos para os devidos fins que a empresa **Infra do Brasil Comércio e Serviços Eireli**, estabelecida na Rua Timbiras, 1925 – 903, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.330/0001-50, celebrou com este Egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO o Contrato de n.º 036/2021, havendo prestado de forma satisfatória os serviços, objeto da presente contratação, vigente durante o período de 27/08/2021 a 15/09/2021.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, inscrito sob o CNPJ nº 05.940.740/0001-21, situado na Av. Prudente de Moraes, 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, atesta, para os devidos fins, que a empresa **Infra do Brasil Comércio e Serviços Eireli**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Augusto de Lima, nº 1646, sala 204, Bairro Barro Preto, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.330/0001-50, tem prestado, de forma regular e satisfatória, **serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas e de Verificação dos Registros Impressos dos Votos**, por meio do Contrato nº 49/2018, vigente de 1º/10/2018 a 30/11/2019.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, inscrito sob o CNPJ nº 05.940.740/0001-21, situado na Avenida Prudente de Moraes, 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, sediada em Belo Horizonte/MG, na Rua Timbiras, 1.925, sala 903, Bairro Lourdes, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.330/0001-50, prestou, de forma regular e satisfatória, **serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado das telas de 33 (trinta e três) urnas eletrônicas** submetidas ao teste de verificação da autenticidade e integridade dos sistemas instalados no ambiente dos eventos de Auditoria de Verificação do Funcionamento das Urnas Eletrônicas, por meio do Contrato nº 57/2022, vigente de 29/8/2022 e 28/12/2022.

Registramos que a empresa prestou o serviço (Cobertura fotográfica para a Solenidade de entrega de Títulos de Honra ao Mérito, a ser realizada pela Câmara Municipal de Uruçânia, no dia 05/04/2024 das 19:00 horas às 00:00 horas, equipe devidamente uniformizada, as fotos deverão ser entregues de forma digital (pen drive ou CD/DVD).

O Município de Campinas, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro, Campinas/SP, CEP 13015-904, inscrito no CNPJ nº 51.885.242/0001-40, **atesta, para os devidos fins**, com fundamento no Decreto Municipal nº 15.232/2005, que a empresa **INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 70.946.330/0001-50, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1915, Sala 903 – Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG, prestou serviços aos Município nos seguintes termos:

- **Processo Administrativo:** PMC.2023.00018491-77
- **Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico nº 120/2023
- **Ata de Registro de Preços nº:** 467/2023
- **Contratante:** Município de Campinas
- **Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- **Contratada:** INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
- **CNPJ:** 70.946.330/0001-50
- **Objeto:** Registro de Preços de gravação de áudio e vídeo de concertos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas
- **Vigência da Ata:** 10/08/2023 a 09/08/2024

Os serviços registrados em Ata consistiram no seguinte:

Item	Descrição	Un.	Qtde	Valor Unitário
1	Serviço - Gravação e Edição de Áudio e Vídeo Interna (Teatros, Igrejas, Espaços Culturais, etc) dentro da cidade de Campinas	Concerto	20	R\$10.200,00
2	Serviço de gravação e edição de áudio e vídeo externa (Auditório Beethoven, Praças, espaços públicos abertos) dentro da cidade de Campinas	Concerto	08	R\$11.497,00

5. Conforme se verifica, dos documentos de habilitação apresentados pela Recorrida, os atestados de capacidade técnica acostados aos autos referem-se, em sua maioria, à prestação de **serviços de filmagem de eventos ou de procedimentos de auditoria de urnas eletrônicas, não abrangendo os serviços de produção.**
6. Ora, o processo para produção audiovisual não abrange apenas filmagens, mas, antes de tudo, a criação artística e técnica, pré-produção, produção e pós-produção, além de toda diferenciação de profissionais envolvidos. Ao contrário dos serviços de filmagens, que consiste na captura e edição direta.
7. Deve-se ser considerado que o 27º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental (Fica 2026), é um dos maiores festivais de cinema ambiental do mundo, não trata-se apenas de um evento, mas, de um momento onde a arte e o cinema promovem conscientização ambiental, promove o cinema desse nicho, promove a cultura, inclusão e o desenvolvimento regional, voltado ao turismo ecológico e cultural, sendo necessária a visão e expertise da produção audiovisual para acerto quanto ao material a ser produzido.
8. Dessa forma, tendo em vista que a empresa está em desacordo com o edital, devendo ser desclassificada do certame, apresenta-se este recurso.

-II-

Da violação ao “item 12.1.4” do Edital

9. Conforme narrado na síntese fática, a empresa Recorrida deixou de demonstrar sua capacidade técnica conforme regras do edital, o que deve acarretar a desaprovação de sua habilitação e sua imediata desclassificação.
10. Os atestados apresentados pela Recorrida, mesmo que somados, não correspondem ao exigido no edital para comprovação de experiência. Ao confrontar os atestados apresentados pela Recorrida, conclui-se, de forma irrefutável, a ausência de comprovação inequívoca da qualificação técnica específica exigida para o objeto da Seleção Pública.
11. O estrito cumprimento ao procedimento e às regras contidas no ato convocatório é um dever para a Administração, cuja observância pode ser exigida pelos licitantes. O procedimento licitatório rege-se por uma série de princípios fundamentais que garantem a transparência, a impessoalidade e a igualdade entre



os concorrentes, evitando favorecimentos indevidos e assegurando que a melhor proposta, dentro dos critérios estabelecidos no edital, seja escolhida.

12. Dentre esses princípios, destacam-se o princípio da vinculação ao edital e o princípio da isonomia, ambos consagrados na legislação pátria e reiteradamente reafirmados pela jurisprudência dos tribunais superiores. O cumprimento estrito das regras fixadas no edital é um dever da Administração e dos licitantes, de modo que qualquer desvio em relação a essas disposições compromete a lisura do certame e pode acarretar nulidades.
13. Dessa forma, a aceitação de documentação incapaz de comprovar os requisitos técnicos exigidos pelo edital não é apenas um descumprimento formal das exigências do edital, mas uma grave afronta aos princípios que norteiam a atividade administrativa.
14. O desrespeito às regras estabelecidas no ato convocatório fere a competitividade e compromete a segurança jurídica do certame, pois altera as condições originalmente fixadas para os concorrentes, violando a confiança legítima dos participantes que observaram rigorosamente as exigências editalícias.
15. O próprio Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre a questão, aponta que “Como o ato convocatório estabelece regras de conduta para a Administração, isso produz efeitos reflexos para os licitantes. Permite-lhes prever a conduta futura dos agentes da Administração e, desse modo, orientar as decisões a adotar”.
16. O princípio da vinculação ao edital está expressamente previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil. O dispositivo estabelece que a Administração deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, principalmente, vinculação ao edital, entre outros.
17. Trata-se de uma regra fundamental, pois impede que o gestor público aja de forma arbitrária, alterando os critérios do certame em benefício de um ou outro participante.
18. O edital é a norma regente da licitação e assume a função de lei interna do procedimento, vinculando tanto os participantes quanto a própria Administração. Em razão disso, não se pode flexibilizar suas regras após a abertura do certame sem que isso implique quebra da isonomia e favorecimento indevido de determinados concorrentes.
19. A aceitação de documentos em desconformidade com as exigências editalícias representa, portanto, uma violação direta a esse princípio.



20. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem consolidado esse entendimento ao afirmar que tanto os licitantes quanto a Administração estão adstritos às regras editalícias, sob pena de nulidade do procedimento.
21. Da mesma forma, a Administração não pode aceitar documentos que não atendam integralmente às exigências do edital, sob pena de afrontar o princípio da vinculação e comprometer a integridade do certame. Isso se deve ao fato de que qualquer modificação das condições previamente estabelecidas pelo edital cria um ambiente de insegurança jurídica, tornando o processo imprevisível e afetando a credibilidade da licitação.
22. O princípio da isonomia, também denominado princípio da igualdade, é outro pilar essencial do procedimento licitatório e está previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que determina que as contratações públicas devem ocorrer “mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”.
23. Em outras palavras, se a empresa vencedora não apresentou a documentação exigida de forma completa e dentro dos parâmetros estipulados pelo edital, e ainda assim teve sua proposta aceita, os demais concorrentes que seguiram rigorosamente as exigências do certame foram prejudicados.
24. Essa prática não apenas fere o princípio da isonomia, mas também compromete a moralidade e a transparência do procedimento.
25. Assim, em nome da eficiência administrativa, da segurança jurídica e da preservação do interesse público, espera-se que a Administração adote as providências cabíveis para a desclassificação imediata da **INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, garantindo a regularidade do certame, a proteção ao Princípio da Vinculação ao Edital e segurança na execução dos contratos da Administração Pública.

-III-

Conclusão



26. Ante os fatos e argumentos, requer:

- a) Que o presente Recurso Administrativo seja conhecido e integralmente provido, reconhecendo-se a inabilitação e desclassificação, por não comprovação de capacidade técnica de acordo com o Edital da Empresa **INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**;
- b) Que, em razão da desclassificação da empresa **INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, seja convocada a Luminar Eventos e Comunicação Ltda para andamento do processo;
- c) Que a Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE observe estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e vinculação ao edital, rejeitando qualquer tentativa de convalidação de irregularidades que comprometam a lisura do certame e a isonomia entre os participantes;
- d) Caso a Administração insista em manter a habilitação da empresa **INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, requer-se que:
 - i) Seja formalmente justificada a decisão, com fundamentação detalhada, sob pena de afronta ao princípio da motivação dos atos administrativos;
 - ii) Seja encaminhado o caso às instâncias de controle interno e externo, especialmente ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para a averiguação de eventual violação à Lei 14.133/2021 e possíveis sanções aos responsáveis pelo descumprimento das normas licitatórias.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 03 de junho de 2026.


GISELLE DOMINGUES UDRE VARELA

Diretora Executiva

RG: 3833643 SESP/DF | CPF: 694.076.731-20

Luminar Eventos e Comunicação Ltda | CNPJ Nº 11.200.051/0001-83